



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 4/16:

Cria o Centro Integrado de Desenvolvimento das Actividades Comerciais e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 5/16:

Concede a Sonangol-E.P., adiante designada Concessionária Nacional, os direitos mineiros para explorar, desenvolver e produzir hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 18/15.

Ministérios do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, da Agricultura e das Pescas

Despacho Conjunto n.º 12/16:

Constitui o Grupo Técnico Institucional com vista à preparação de todas as actividades do Recenseamento Agro-Pecuário (RAP), coordenado por Camilo Ceita, Director Geral do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Ministério das Finanças

Despacho n.º 13/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério a Adenda ao Contrato de Locação Financeira Mobiliária, celebrado com o Banco Económico, S.A.

Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho n.º 14/16:

Cria a Comissão de Avaliação de Desempenho para o exercício de 2015, coordenada por Samuel da Costa Francisco, Director Nacional do Gabinete de Tecnologias de Informação.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 15/16:

Cria a Comissão Técnica de Vistoria encarregue de avaliar na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos as condições técnico-pedagógicas existentes para a criação e ministração do curso de Licenciatura em Aquicultura, coordenada por João da Cruz Kundongende, Consultor da Secretária de Estado do Ensino Superior para a Inovação.

Decreto Presidencial n.º 4/16

de 6 de Janeiro

No quadro do processo da reestruturação interna do Ministério do Comércio, está prevista a criação de um centro integrado, como órgão responsável pela execução dos processos de licenciamento da actividade comercial e de prestação de serviços mercantis;

Havendo necessidade de se criar o Centro Integrado de Desenvolvimento das Actividades Comerciais, bem como definir as normas que regulam a sua organização e funcionamento, de acordo o regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, sobre as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

Tendo em conta o previsto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Centro Integrado de Desenvolvimento das Actividades Comerciais.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Desenvolvimento das Actividades Comerciais, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 5/16
de 6 de Janeiro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, por um lado, determinam que todos os Jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental, fazem parte do domínio público do Estado e, por outro lado, a referida Lei determina também que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à SONANGOL-E.P.;

As Áreas do Bloco 18/06 consideram-se libertas a favor do Estado Angolano, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 66.º da Lei das Actividades Petrolíferas;

Considerando que a SONANGOL-E.P. pretende efectuar a análise que viabilize a realização de operações petrolíferas nas áreas livres, e pelas especificações técnicas e a existência de possíveis complexidades da estrutura, não se pretende associar a qualquer entidade, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 44.º da Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo concede à SONANGOL-E.P., adiante designada Concessionária Nacional, os direitos mineiros para explorar, desenvolver e produzir hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão é descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de existência de qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, deve prevalecer a descrição da área da concessão que é feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º
(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa: 5 (cinco) anos a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial;
- b) Período de produção: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data da declaração da Descoberta Comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, os períodos de concessão referidos no n.º 1 podem ser, excepcionalmente, prorrogados a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de exploração, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos, na Área de Concessão é a SONANGOL-E.P., que poderá celebrar um contrato de serviço com risco com as Entidades a aprovar pelo Departamento Ministerial que superintende o Sector dos Petróleos.

2. A mudança de Operador carece da prévia autorização do Departamento Ministerial que superintende o Sector dos Petróleos à Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas neste Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou emissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministro, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

BLOCO 18/15

ANEXO A
Descrição da Área da Concessão

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte com exclusão das áreas indicadas no n.º 3.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 7º 45' 00.00" S e o Meridiano 11º 40' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 7º 45' 00.00" S e Longitude 11º 40' 00.00" E. Seguindo o Paralelo 7º 45' 00.00S em direcção a Este até interceptar o Meridiano 12º 35' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 7º 45' 00.00" S e Longitude 12º 35' 00.00" E. Seguindo o Meridiano 12º 35' 00.00" E em direcção a Sul até interceptar o Paralelo 7º 55' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 7º 55' 00.00S e Longitude 12º 35' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Este até interceptar o Meridiano 12º 40' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 7º 55' 00.00" S e Longitude 12º 40' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Sul até interceptar o Paralelo 8º 05' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 8º 05' 00.00" S e Longitude 12º 40' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Este até interceptar o Meridiano 12º 45' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 8º 05' 00.00" S e Longitude 12º 45' 00.00" E. Seguindo o Meridiano 12º 45' 00.00" E em direcção a Sul até interceptar o Paralelo 8º 20' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 8º 20' 00.00" S e Longitude 12º 45' 00.00" E.

Partindo deste ponto em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 8° 20' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Seguindo o Meridiano 12° 10' 00.00" E em direcção a Norte até interceptar o Paralelo 8° 05' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 8° 05' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 8° 05' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Seguindo o Meridiano 12° 05' 00.00" E em direcção a Norte até interceptar o Paralelo 8° 00' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 8° 00' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 8° 00' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Seguindo o Meridiano 11° 55' 00.00" E em direcção a Norte até interceptar o Paralelo 7° 55' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 7° 55' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano 11° 45' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 7° 55' 00.00" E e Longitude 11° 45' 00.00" E. Seguindo o Meridiano em direcção a Norte até atingir o Paralelo T 50' 00.00" E temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 7° 50' 00.00" E e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Oeste até atingir o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 7° 50' 00.00" E e Longitude 11° 40' 00.00" E. Finalmente deste ponto segue-se em direcção a Norte até interceptar o ponto 1.

3. Para efeitos do n.º 1, são excluídas da área descrita no n.º 2 as que a seguir se indicam e cujos pontos se encontram também referidos no Anexo B.

A

Ptos	Latitude (S)	Longitude (E)
17	7° 50' 00.00"	11° 45' 00.00"
18	7° 48' 32.00"	11° 47' 48.00"
19	7° 48' 32.00"	11° 48' 39.29"
20	7° 47' 22.00"	11° 49' 07.00"
21	7° 47' 22.00"	11° 47' 30.00"
22	7° 45' 00.00"	11° 47' 30.00"
23	7° 45' 00.70"	11° 52' 20.45"
24	7° 47' 50.00"	11° 52' 20.45"
25	7° 47' 50.00"	11° 51' 45.42"
26	7° 49' 24.70"	11° 51' 45.42"
27	7° 49' 24.70"	11° 51' 08.69"
28	7° 50' 22.00"	11° 51' 08.69"
29	7° 50' 22.00"	11° 50' 16.00"
30	7° 52' 54.00"	11° 48' 27.00"
31	7° 52' 54.00"	11° 45' 00.00"

B

Ptos	Latitude (S)	Longitude (E)
32	7° 45' 00.00"	11° 55' 49.50"
33	7° 45' 00.00"	12° 00' 42.50"
34	7° 45' 40.75"	12° 01' 19.00"
35	7° 45' 04.11"	12° 03' 13.80"
36	7° 45' 45.45"	12° 03' 55.00"
37	7° 46' 53.24"	12° 01' 40.70"
38	7° 46' 55.66"	12° 00' 24.40"
39	7° 47' 46.63"	12° 00' 10.50"
40	7° 47' 21.94"	11° 57' 48.08"
41	7° 46' 18.51"	11° 55' 59.20"

C

Ptos	Latitude (S)	Longitude (E)
42	7° 45' 58.46"	12° 05' 19.80"
43	7° 45' 58.46"	12° 06' 25.40"
44	7° 47' 14.33"	12° 05' 56.10"
45	7° 47' 05.51"	12° 07' 35.70"
46	7° 48' 05.05"	12° 07' 35.70"
47	7° 48' 58.25"	12° 07' 10.00"
48	7° 48' 58.25"	12° 05' 55.60"
49	7° 49' 59.25"	12° 04' 37.50"
50	7° 49' 59.25"	12° 04' 18.80"
51	7° 49' 25.35"	12° 03' 49.60"
52	7° 48' 48.89"	12° 03' 49.60"

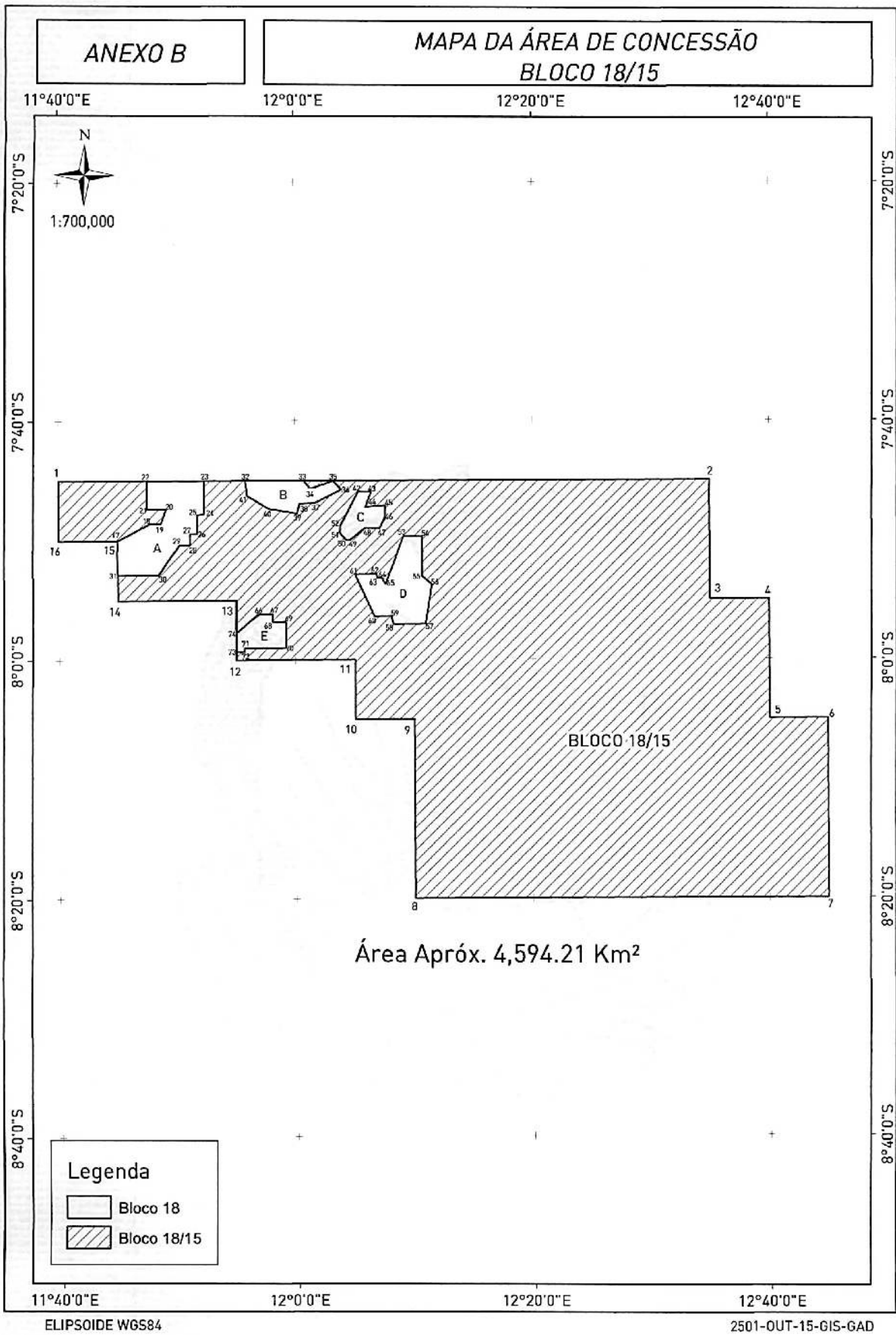
D

Ptos	Latitude (S)	Longitude (E)
53	7° 49' 39.99"	12° 09' 08.40"
54	7° 49' 39.99"	12° 10' 42.00"
55	7° 53' 02.66"	12° 10' 42.00"
56	7° 53' 41.86"	12° 11' 30.20"
57	7° 57' 02.82"	12° 10' 57.80"
58	7° 57' 02.82"	12° 08' 14.70"
59	7° 56' 22.97"	12° 08' 04.00"
60	7° 56' 22.97"	12° 06' 38.70"
61	7° 52' 52.43"	12° 05' 02.30"
62	7° 52' 52.43"	12° 06' 50.60"
63	7° 53' 08.00"	12° 06' 54.10"
64	7° 53' 08.00"	12° 07' 15.80"
65	7° 53' 40.60"	12° 07' 36.50"

E

Ptos	Latitude (S)	Longitude (E)
66	7° 56' 12.00"	11° 56' 55.00"
67	7° 56' 12.00"	11° 58' 03.00"
68	7° 56' 51.00"	11° 58' 03.00"
69	7° 56' 51.00"	11° 59' 11.00"
70	7° 59' 00.00"	11° 59' 11.00"
71	7° 59' 00.00"	11° 55' 43.00"
72	7° 59' 18.00"	11° 55' 43.00"
73	7° 59' 18.00"	11° 55' 00.00"
74	7° 57' 44.00"	11° 55' 00.00"

As coordenadas acima citadas referem-se ao Elipsóide WGS84.



MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, DA AGRICULTURA E DAS PESCAS

Despacho Conjunto n.º 12/16
de 6 de Janeiro

O Recenseamento Agro-Pecuário é uma operação estatística que consiste em recolher, compilar, avaliar, analisar e difundir dados daquele Sector;

Havendo necessidade de se preparar convenientemente as actividades ligadas ao Recenseamento Agro-Pecuário, tendo em conta as normas e procedimentos exigidos para a sua preparação em todo o território nacional;

Considerando a necessidade da criação de uma Equipa Técnica Institucional Conjunta, que integre técnicos do Instituto Nacional de Estatística, do Ministério da Agricultura e do Ministério das Pescas, de forma a garantir um trabalho eficaz;

Os Ministros do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, da Agricultura e das Pescas determinam, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É constituído o Grupo Técnico Institucional, com vista à preparação de todas as actividades do Recenseamento Agro-Pecuário (RAP), coordenado por Camilo Ceita, Director Geral do Instituto Nacional de Estatística (INE) e que integra os seguintes elementos:

- a) Milton Reis, Director Nacional do Planeamento — Coordenador-Adjunto;
- b) Joaquim Duarte Gomes, Director Nacional do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE), do Ministério da Agricultura — Coordenador-Adjunto;
- c) Ana Paula Machado, Directora Geral-Adjunta do INE — Coordenadora-Adjunta;
- d) Isabel Cristóvão, Directora do GEPE do Ministério das Pescas;
- e) Nkosi Luyeye, Director do Instituto de Pesca Artesanal e Aquicultura;
- f) Agostinho Sardinha, Chefe do Departamento de Contas Nacionais e Coordenação Estatística do INE;
- g) Dulce Alexandre Manuel, Chefe do Departamento do Gabinete do Conselho Directivo do INE;
- h) Domingos Manuel da Silva, Chefe do Departamento de Estatística do GEPE do Ministério da Agricultura;

- i) Júlia Airosa Ferreira, Chefe do Departamento de Estatística do GEPE do Ministério das Pescas;
- j) Paulo Fonseca, Chefe do Departamento de Censos e Inquéritos Especiais do INE;
- k) Margarida Lourenço, Chefe do Departamento de Estatística Demográfica e Sociais do INE;
- l) António Januário Domingos Francisco, Chefe do Departamento do Instituto de Serviços Veterinário do Ministério da Agricultura;
- m) Semião Costa — Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças;
- n) Ildo Cahando, Chefe da Divisão de Coordenação Estatística do INE;
- o) Carlos Pedro, Chefe da Divisão de Estatística da Agricultura e da Pesca do INE;
- p) Irene Lopes, Chefe da Divisão de Estatísticas Industriais do INE.

2.º — O Coordenador e os Coordenadores-Adjuntos devem informar, mensalmente, os Ministros do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, da Agricultura e das Pescas sobre o andamento dos trabalhos.

3.º — O Grupo Técnico Institucional tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, findo o qual apresenta o Relatório Final e considera-se extinto.

4.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelos Ministros do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, da Agricultura e das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Job Graça*

O Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*,

A Ministra das Pescas, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 13/16
de 6 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do